



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103 / 2024

No dia 21 do mês de Agosto do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.009.894/0001-08, com sede administrativa localizada na RUA GETULIO VARGAS, 750, bairro CENTRO, CEP nº 89835000, nesta cidade de São Domingos,SC, representado pelo , o Sr(a) MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI inscrito no cpf sob o nº 868.760.829-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2024, Processo licitatório nº 88/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Constitui objeto da presente licitação, contratação de hospital veterinário de prestadoras dos seguintes serviços: Atendimento clínico e cirúrgico e assistência médica veterinária em horário comercial, atendimento clínico e cirúrgico e assistência médica veterinária em horário de plantão, sendo que a entidade deve oferecer o serviço 24h com equipe disponível e presente no local durante todo o período do plantão, destinados a pequenos animais, machos e fêmeas, das espécies canina e felina, soltos, abandonados e com tutores, em situação de maus tratos, promotores de agravos físicos (mordedores), acidentados, doentes e/ou estado terminal para eutanásia. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
HOSPITAL VETERINARIO BOLSON LTDA	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,155,156,157,158,159,160,161,162,163,164,165,166,167,168,169,170,171,172,173

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 6, XLI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
HOSPITAL VETERINARIO BOLSON LTDA	42.240.437/0001-42	ROBERTA CAROLINE ORNES BOLSON	***.***.***-**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Constitui objeto da presente licitação, contratação de hospital veterinário de prestadoras dos seguintes serviços: Atendimento clínico e cirúrgico e assistência médica veterinária em horário comercial, atendimento clínico e cirúrgico e assistência médica veterinária em horário de plantão, sendo que a entidade deve oferecer o serviço 24h com equipe disponível e presente no local durante todo o período do plantão, destinados a pequenos animais, machos e fêmeas, das espécies canina e felina, soltos, abandonados e com tutores, em situação de maus tratos, promotores de agravos físicos (mordedores), acidentados, doentes e/ou estado terminal para eutanásia.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: HOSPITAL VETERINARIO BOLSON LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	CONSULTA GENERALISTA CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	100	81,00	8.100,00
2	COLSULTA ESPECIALISTA CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	100	132,00	13.200,00
3	CONSULTA CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE - FINAIS DE SEMANA E FERIADOS	UNIDADE	Serviço	50	125,80	6.290,00
4	RADIOGRAFIA SIMPLES CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	50	140,96	7.048,00
5	RADIOGRAFIA CONTRASTADA CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	50	204,76	10.238,00
6	ULTRASSONOGRAMA CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	50	153,50	7.675,00
7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	5	598,00	2.990,00
8	HEMOGRAMA CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	200	33,00	6.600,00
9	PESQUISA DE HEMATOZOARIOS CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	10	28,00	280,00
10	TIPAGEM SANGUINEA CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	10	198,00	1.980,00
11	PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA UM LOCAL CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	10	88,00	880,00
12	PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA DOIS LOCAIS CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	10	128,00	1.280,00
13	CITOPATOLIA LIQUIDOS CAVITARIOS PERITONEAL E PLEURAL CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	10	98,00	980,00
14	CITOPATOLOGIA LIQUOR (LIQUIDO CEFALORAQUIDIANO) CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	10	98,00	980,00
15	HISTOPATOLOGICO AVALIAÇÃO DE DUAS AMOSTRAS (DOIS LOCAIS) CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	10	158,00	1.580,00
16	PRE OPERATORIO FELINO	UNIDADE	Serviço	150	108,00	16.200,00
17	PRE OPERATORIO CANINO	UNIDADE	Serviço	150	108,00	16.200,00
18	PERFIL DERMATOLÓGICO CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	10	53,00	530,00
19	SOROLOGIA RAIVA CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	2	1.398,00	2.796,00
20	SOROLOGIA LEISHMANIOSE CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	5	118,00	590,00
21	SOROLOGIA FIV-FELV - GATOS	UNIDADE	Serviço	50	128,00	6.400,00
22	TESTE RAPIDO ERLICHOSE - CAES PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	5	108,00	540,00
23	TESTE RAPIDO ERLICHIA + BORRELIA + ANAPLASMA + DIROFILARIA CAES - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	5	188,00	940,00
24	TESTE RAPIDO CINOMOSE CAES - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	10	118,00	1.180,00
25	TESTE RAPIDO PARVOVIRUS E CORONAVIRUS CAES - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	10	128,00	1.280,00
26	CULTURA FUNGICA CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	5	68,00	340,00
27	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	10	108,00	1.080,00
28	URINALISE CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	10	38,00	380,00
29	RELAÇÃO PROTEINA/CREATININA URINARIA CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	10	48,00	480,00
30	CIRURGIA OTOLOGICA OTOHEMATOMA UNILATERAL CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	431,51	431,51
31	CIRURGIA OTOLOGICA OTOHEMATOMA UNILATERAL CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	2	483,97	967,94
32	CIRURGIA OTOLOGICA OTOHEMATOMA UNILATERAL CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	2	534,25	1.068,50
33	CIRURGIA OFTALMOLOGICA - PROTUSAO DO GLOBO OCULAR (TRATAMENTO CONSERVADOR) CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	5	414,98	2.074,90

34	CIRURGIA OFTALMOLOGICA EXENTERAÇÃO DE GLOBO UNIDADE OCULAR CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	Serviço	5	769,78	3.848,90
35	ENTERECTOMIA CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE Serviço	1	1.067,72	1.067,72
36	ENTERECTOMIA CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE Serviço	1	1.118,95	1.118,95
37	ENTERECTOMIA CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE Serviço	1	1.170,51	1.170,51
38	PROLAPSO DE RETO REDUÇÃO CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE Serviço	1	456,51	456,51
39	PROLAPSO DE RETO REDUÇÃO CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE Serviço	2	506,78	1.013,56
40	PROLAPSO DE RETO REDUÇÃO CAES - GRANDE PORTE UNIDADE	Serviço	2	559,25	1.118,50
41	PROLAPSO DE RETO AMPUTAÇÃO CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE Serviço	3	711,55	2.134,65
42	TORÇÃO DILATAÇÃO GASTRICA/REDUÇÃO E GASTROPEXIA CAES - PEQUENO PORTE	UNIDADE Serviço	1	2.347,72	2.347,72
43	TORÇÃO DILATAÇÃO GASTRICA/REDUÇÃO E GASTROPEXIA CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE Serviço	1	2.500,62	2.500,62
44	TORÇÃO DILATAÇÃO GASTRICA/REDUÇÃO E GASTROPEXIA CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE Serviço	1	2.603,46	2.603,46
45	Gastrectomia parcial e/ou gastrectomia caes e gatos - pequeno porte	UNIDADE Serviço	1	1.112,71	1.112,71
46	GASTRECTOMIA PARCIAL E/OU GASTRECTOMIA - CAES E GATOS MEDIO PORTE	UNIDADE Serviço	1	1.133,45	1.133,45
47	GASTRECTOMIA PARCIAL E/OU GASTRECTOMIA CAES E GATOS - GRANDE PORTE	UNIDADE Serviço	1	1.181,05	1.181,05
48	REMOÇÃO TARTARO DENTARIO CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE Serviço	3	209,70	629,10
49	REMOÇÃO TARTARO DENTARIO CAES E GATOS - MEDIO PORTE	UNIDADE Serviço	5	258,78	1.293,90
50	REMOÇÃO TARTARO DENTARIO CAES E GATOS - GRANDE PORTE	UNIDADE Serviço	2	302,90	605,80
51	EXTRAÇÃO DENTARIA DENTE DEFINITIVO CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE Serviço	15	58,00	870,00
52	EXTRAÇÃO DENTARIA DENTE DEFINITIVO CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE Serviço	17	88,00	1.496,00
53	EXTRAÇÃO DENTARIA DENTE DEFINITIVO CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE Serviço	18	108,00	1.944,00
54	OSTEOSSINTESE DE SINFISE MANDIBULAR CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE Serviço	1	557,65	557,65
55	OSTEOSSINTESE DE SINFISE MANDIBULAR CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE Serviço	1	609,25	609,25
56	OSTEOSSINTESE DE SINFISE MANDIBULAR CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE Serviço	1	660,32	660,32
57	OSTEOSSINTESE DE RAMA OU CORPO MANDIBULAR CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE Serviço	1	1.042,42	1.042,42
58	OSTEOSSINTESE DE RAMA OU CORPO MANDIBULAR CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE Serviço	1	1.093,92	1.093,92
59	OSTEOSSINTESE DE RAMA OU CORPO MANDIBULAR CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE Serviço	1	1.145,51	1.145,51
60	ESPLENECTOMIA CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE Serviço	1	837,86	837,86
61	ESPLENECTOMIA CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE Serviço	2	1.015,84	2.031,68
62	ESPLENECTOMIA CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE Serviço	2	1.168,82	2.337,64
63	EVENTRAÇÃO - EVISCERAÇÃO CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE Serviço	1	1.068,22	1.068,22
64	EVENTRAÇÃO - EVISCERAÇÃO CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE Serviço	3	1.220,60	3.661,80
65	EVENTRAÇÃO - EVISCERAÇÃO CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE Serviço	1	1.399,16	1.399,16
66	PARACENTESE CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE Serviço	3	175,96	527,88
67	PARACENTESE CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE Serviço	4	201,56	806,24
68	PARACENTESE CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE Serviço	3	227,16	681,48

69	AMPUTAÇÃO PARCIAL DO PENIS CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	761,08	761,08
70	AMPUTAÇÃO PARCIAL DO PENIS CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	863,46	863,46
71	AMPUTAÇÃO PARCIAL DO PENIS CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	1	970,34	970,34
72	AMPUTAÇÃO TOTAL DO PENIS CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.221,79	1.221,79
73	AMPUTAÇÃO TOTAL DO PENIS CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.324,14	1.324,14
74	AMPUTAÇÃO TOTAL DO PENIS CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.478,09	1.478,09
75	CASTRACÃO (MACHO E FEMEA) - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	170	333,00	56.610,00
76	CASTRACÃO (MACHO E FEMEA) - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	160	353,00	56.480,00
77	CASTRACÃO (MACHO E FEMEA) - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	170	493,00	83.810,00
78	CESARIANA COM CASTRAÇÃO PROFILATICA	UNIDADE	Serviço	6	1.053,74	6.322,44
79	CESARIANA COM CASTRAÇÃO TERAPEUTICA CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	7	1.257,76	8.804,32
80	CESARIANA COM CASTRAÇÃO TERAPEUTICA CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	7	1.819,93	12.739,51
81	CISTOTOMIA CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	812,86	812,86
82	CISTOTOMIA CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	962,84	962,84
83	CISTOTOMIA CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.142,92	1.142,92
84	INTERVENÇÕES RENAI CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	990,84	990,84
85	INTERVENÇÕES RENAI CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.118,22	1.118,22
86	INTERVENÇÕES RENAI CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.220,00	1.220,00
87	MASTECTOMIA PARCIAL CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	683,89	683,89
88	MASTECTOMIA PARCIAL CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	715,48	715,48
89	MASTECTOMIA PARCIAL CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	1	786,68	786,68
90	MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL CAES E GATO - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.144,42	1.144,42
91	MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.235,04	1.235,04
92	MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.399,17	1.399,17
93	CIRURGIA TERAPEUTICA PIOMETRA CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	3	1.157,76	3.473,28
94	CIRURGIA TERAPEUTICA PIOMETRA CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	3	1.322,33	3.966,99
95	CIRURGIA TERAPEUTICA PIOMETRA CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	4	1.744,60	6.978,40
96	PROLAPSO DE UTERO CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	662,86	662,86
97	PROLAPSO DE UTERO CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	684,89	684,89
98	PROLAPSO DE UTERO CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	1	940,84	940,84
99	PROLAPSO DE VAGINA REDUÇÃO CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	417,64	417,64
100	PROLAPSO DE VAGINA REDUÇÃO CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	468,82	468,82
101	PROLAPSO DE VAGINA REDUCAO CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	1	571,70	571,70
102	URETOSTOMIA CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	659,89	659,89
103	URETOSTOMIA CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	787,28	787,28

104	URETOSTOMIA CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	1	914,65	914,65
105	TORACOCENTESE CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	5	190,06	950,30
106	TORACOCENTESE CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	3	252,75	758,25
107	TORACOCENTESE CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	2	316,44	632,88
108	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO ANTERIOR CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	936,84	936,84
109	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO ANTERIOR CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.042,03	1.042,03
110	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO ANTERIOR CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.195,60	1.195,60
111	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO POSTERIOR CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.296,79	1.296,79
112	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO POSTERIOR CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.400,16	1.400,16
113	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO POSTERIOR CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.501,55	1.501,55
114	AMPUTAÇÃO DE FALANGE DISTAL CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	367,64	367,64
115	AMPUTAÇÃO DE FALANGE DISTAL CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	418,82	418,82
116	AMPUTAÇÃO DE FALANGE DISTAL CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	1	615,02	615,02
117	EXCISAO DA CABEÇA DO FEMUR CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.042,71	1.042,71
118	EXCISAO DA CABEÇA DO FEMUR CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.476,55	1.476,55
119	EXCISAO DA CABEÇA DO FEMUR CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.987,26	1.987,26
120	OSTEOSSINTESE DE FEMUR CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	940,65	940,65
121	OSTEOSSINTESE DE FEMUR CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.118,22	1.118,22
122	OSTEOSSINTESE DE FEMUR CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.424,16	1.424,16
123	OSTEOSSINTESE DE TIBIA, UMEMO, RADIO, ULNA - CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	898,00	898,00
124	OSTEOSSINTESE DE TIBIA, UMEMO, RADIO, ULNA - CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	998,00	998,00
125	OSTEOSSINTESE DE TIBIA, UMEMO, RADIO, ULNA - CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.098,00	1.098,00
126	LUXAÇÃO DE PATELA GRAU II. GRAU III E GRAU IV CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	798,00	798,00
127	LUXAÇÃO DE PATELA GRAU II. GRAU III E GRAU IV CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	998,00	998,00
128	LUXAÇÃO DE PATELA GRAU II. GRAU III E GRAU IV CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.198,00	1.198,00
129	HERNIORRAFIA DIAFRAGMATICA (ACESSO ABDOMINAL) CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.168,22	1.168,22
130	HERNIORRAFIA DIAFRAGMATICA (ACESSO ABDOMINAL) CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.321,79	1.321,79
131	HERNIORRAFIA DIAFRAGMATICA (ACESSO ABDOMINAL) CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.577,74	1.577,74
132	HERNIORRAFIA DIAFRAGMATICA (ACESSO TORACICO) CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.652,74	1.652,74
133	HERNIORRAFIA DIAFRAGMATICA (ACESSO TORACICO) CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.755,11	1.755,11
134	HERNIORRAFIA DIAFRAGMATICA (ACESSO TORACICO) CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.908,69	1.908,69
135	HERNIORRAFIA INGUINAL PERINEAL CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	889,58	889,58
136	HERNIORRAFIA INGUINAL PERINEAL CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.068,22	1.068,22
137	HERNIORRAFIA INGUINAL PERINEAL CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.246,79	1.246,79
138	PROCEDIMENTO HERNIA ESPURIA CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	813,46	813,46

139	PROCEDIMENTO HERNIA ESPURIA CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	1	915,84	915,84
140	PROCEDIMENTO HERNIA ESPURIA CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	1	1.018,22	1.018,22
141	PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE TUMORES SUPERFICIAIS CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	3	335,14	1.005,42
142	PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE TUMORES SUPERFICIAIS CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	3	539,89	1.619,67
143	PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE TUMORES SUPERFICIAIS CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	4	744,65	2.978,60
144	TRANQUILIZAÇÃO/SEDAÇÃO CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	33	68,00	2.244,00
145	TRANQUILIZAÇÃO/SEDAÇÃO CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	33	73,00	2.409,00
146	TRANQUILIZAÇÃO/SEDAÇÃO CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	34	78,00	2.652,00
147	ANESTESIA DISSOCIATIVA CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	33	88,00	2.904,00
148	ANESTESIA DISSOCIATIVA CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	33	118,00	3.894,00
149	ANESTESIA DISSOCIATIVA CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	34	218,00	7.412,00
150	ANESTESIA INALATORIO - CAES E GATOS PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	33	188,00	6.204,00
151	ANESTESIA INALATORIO CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	33	118,00	3.894,00
152	ANESTESIA INALATORIO CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	34	318,00	10.812,00
153	EUTANASIA CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	3	136,48	409,44
154	DIARIA HOSPEDAGEM/INTERNAÇÃO CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	333	29,54	9.836,82
155	DIARIA HOSPEDAGEM/INTERNAÇÃO CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	333	34,56	11.508,48
156	DIARIA HOSPEDAGEM/INTERNAÇÃO CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	334	36,04	12.037,36
157	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO SUBCUTANEA E/OU INTRAMUSCULAR CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	1000	18,30	18.300,00
158	SUTURAS FERIMENTOS CUTANEOS CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	16	181,33	2.901,28
159	SUTURAS FERIMENTOS CUTANEOS CAES E GATOS - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	17	242,76	4.126,92
160	SUTURAS FERIMENTOS CUTANEOS CAES E GATOS - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	17	293,94	4.996,98
161	INALAÇÕES/15 MINUTOS CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	100	38,00	3.800,00
162	OXIGENIOTERAPIA/HORA CAES E GATOS - PEQUENO PORTE	UNIDADE	Serviço	33	48,00	1.584,00
163	OXIGENIOTERAPIA/HORA CAES - MEDIO PORTE	UNIDADE	Serviço	33	58,00	1.914,00
164	OXIGENIOTERAPIA/HORA CAES - GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	34	68,00	2.312,00
165	RETIRADA DE MIIASES CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	10	88,00	880,00
166	SONDAGEM URETRAL (DESOBSTRUÇÃO) CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	5	113,00	565,00
167	TESTE DE SCHIRMER E/OU FLUORESCENCIA CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	5	28,00	140,00
168	FLUIDOTERAPIA CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	500	61,00	30.500,00
169	HEMOTERAPIA CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	50	403,00	20.150,00
170	CURATIVOS DIVERSOS CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	500	103,00	51.500,00
171	PERFIS BIOQUIMICOS CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	400	90,00	36.000,00
172	PROCEDIMENTOS DIVERSOS CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	261	113,00	29.493,00
173	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS CAES E GATOS - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE	UNIDADE	Serviço	1000	6,50	6.500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

São Domingos,21 de Agosto de 2024

HOSPITAL VETERINARIO BOLSON LTDA
CNPJ: 42.240.437/0001-42

MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI